



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

Gabinete do Presidente

*será regulamentada  
no prazo de 90 dias  
pelo Poder Executivo.*

LEI MUNICIPAL Nº 560 DE 12 DE setembro DE 2001

EMENTA: "Dispõe sobre atendimento Prioritário a idosos, portadores de deficiência e gestantes, pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Barra do Piraí-RJ e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional ficam obrigados a instituir no âmbito de suas repartições, setor especial que priorize o atendimento de maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de deficiência e gestantes.

Parágrafo Único - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta lei entregará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de setembro de 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 104/01

Autor: Maecio Fernando Oliveira de Almeida

tcms